

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.173, DE 2005

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Altera a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa e Proteção do Consumidor

Autor : Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator : Deputado LUIZ BITTENCOURT

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada na data de 05 de outubro de 2005, durante a discussão do Parecer por nós exarado ao Projeto de Lei nº 5.173, de 2005, o nobre Deputado Luiz Antonio Fleury apresentou sugestão alterando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor, ficando assim redigido o dispositivo novo:

Art.
6º

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a pedido do consumidor este se sentir em condição de desvantagem por não ter recebido orçamento, pedido, contrato, manual de instrução em língua portuguesa e rotulagem, certificado de garantia, recibo, nota fiscal ou documento equivalente de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, ou quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for o consumidor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Por tratar-se de modificação que vem ao encontro de nossa intenção, e tendo em vista não haver manifestação em contrário por parte dos demais pares deste órgão Técnico, achamos por bem acatá-la em posso

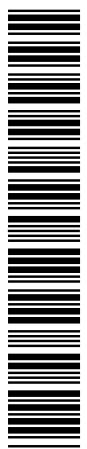


EF01325747

Parecer, ficando mantidos os demais termos.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator



EF01325747